



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 1.398/2020.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel pertencente ao Município de Itati e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de processo de licitação pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, o seguinte bem imóvel, pertencente ao município de Itati:

I - Uma fração ideal de 1.900,00 m² (um mil e noventa e nove metros quadrados), dentro de um todo maior de 10.000,00² (dez mil metros quadrados), sob matrícula 83.825, do Registro de Imóveis de Osório, localizado na Estrada Geral, Costa do Morro, ao Sul na extensão de 50,00 metros com terras de Aristides Menger, ao Leste na extensão de 38,00 metros com terras de Aristides Menger, ao Leste na extensão de 38,00 metros com terras de Aristides Menger e a Oeste com a Fração remanescente de terra Rural. Coordenadas geográficas UTM: 587246.39 m E, 6732950.70 m S.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa no Patrimônio Público Municipal, do Imóvel referido no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação do mesmo.

Art. 3º - O bem a ser alienado será avaliado por Comissão especialmente designada para esse fim ou, ainda, por profissional da área.

Parágrafo Único - A alienação do Imóvel não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 30 de junho de 2020.

Flori Werb

Prefeito